

ria de Estado do Trabalho compete, na área dos respectivos serviços:

- a) Desempenhar os serviços que lhes sejam distribuídos pelo delegado;
- b) Substituir os delegados nas suas faltas e impedimentos;
- c) Desempenhar as restantes funções que, por lei ou determinação superior, lhes sejam confiadas.

Art. 2.º Os agentes administrativos investidos por despacho do Ministro do Trabalho ou do Secretário de Estado do Trabalho para o exercício das funções e competência dos cargos criados pelo Decreto-Lei n.º 761/74, de 30 de Dezembro, têm, para todos os efeitos legais, as funções e competência reconhecidas a esses cargos.

Art. 3.º Desde que contidos nas funções e competência respectivas, definidas no Decreto-Lei n.º 761/74, de 30 de Dezembro, e nos artigos anteriores, são confirmados, para todos os efeitos legais, os actos anteriores à data da entrada em vigor do presente diploma praticados pelos agentes administrativos referidos no artigo anterior, salvo quando tenham sido objecto de decisão judicial em contrário, com trânsito em julgado anterior à entrada em vigor do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares — Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Direcção-Geral de Portos

Decreto n.º 889/76

de 29 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral de Portos a celebrar contrato para a execução da empreitada do prolongamento do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde, pela quantia de 11 835 200\$, que poderá elevar-se a 13 500 000\$.

Art. 2.º — 1. Os encargos resultantes da execução do contrato referido no artigo anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1976	5 000 000\$00
Em 1977	6 000 000\$00
Em 1978	2 500 000\$00

2. As importâncias a despendar nos anos de 1977 e 1978 acrescem os saldos apurados nos anos que, respectivamente, lhes antecedem.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Promulgado em 14 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 890/76

de 29 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada «Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes — Obras de remodelação e adaptação — 2.ª fase», pela importância de 1 974 631\$70.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1976	900 000\$00
2. Em 1977	1 074 631\$70

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Mário Soares — Henrique Medina Carreira — João Orlindo de Almeida Pina.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.